



PROTOCOLO Nº : 32.491-4/2017
PRINCIPAL : CUIABÁ-PREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : GETULIO FREDERICO MULLER
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da Portaria e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, ao **Sr. Getulio Frederico Muller, servidor** estabilizado no cargo de Profissional de Nível Superior, Classe A, Padrão XII, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Governo, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c a Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, e Decreto n.º 4.650/2008, que regulamenta a Lei Complementar n.º 153/07; Lei Complementar n.º 369/2014, Lei n.º 2.642/1988, assegurando ao servidor o direito de estabilidade financeira, conforme §§ 1º, 2º e 3º.

O Fundo Previdenciário de Cuiabá, por meio do Parecer PGM/PAAL n.º 829/2017¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 384/2017².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital 130656/2022), concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.799/2022 (doc. digital 138830/2022), subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 384/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos, com a ressalva da não aplicabilidade da efetividade e, conseqüentemente, do benefício da paridade, para os servidores estabilizados.

¹ doc. digital 299007/2017 – pág. 30 a 34

² doc. digital 299007/2017 – pág. 7



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*³

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.